



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº JSS /2001

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 16/01/2001.

PROCESSO Nº 1/3283/97

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9715865

RECORRENTE: COMERCIAL CARMAX LTDA.

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARIA VIEIRA MOTA

**EMENTA: CONVERSÃO DO CURSO DO PROCESSO EM  
PERÍCIA FISCAL.**

**RELATÓRIO:**

**DISPENSADO.**

**VOTO DO RELATOR:**

Em sessão de 16 de janeiro de 2001 foi submetido à apreciação desta Egrégia 2ª. Câmara o presente processo de Auto de Infração, no qual é atribuída à empresa autuada a utilização de notas fiscais paralelas em sua escrita fiscal, mais precisamente, no livro de Registro de Saídas de Mercadorias.

Por ocasião da análise do presente processo constatei que para solução da lide se fazia necessário a conversão do seu curso em diligência fiscal, razão pela qual sugiro a remessa dos autos à Célula de Perícias e Diligência Fiscais, a fim de que atenda à seguinte solicitação:

1) Examinar se no bloco de Nota Fiscal do contribuinte autuado consta uma via adicional da nota fiscal nº 0316.

2) Averiguar se a referida nota fiscal, efetivamente, representam uma operação de simples remessa.

3) Trazer aos autos cópia do Livro de Registro de Saídas de Mercadorias, referente ao mês de setembro de 1996, no qual deve está lançada a nota fiscal nº 0316.

4) Obter junto ao destinatário das mercadorias a cópia da 1ª via da nota fiscal, bem como informar se consta na sua contabilidade registro de pagamentos das aquisições realizadas através dos documentos fiscais de fls. 08 e 09.

5) Prestar outras informações que se fizerem necessárias à solução da lide.

Isto posto, voto no sentido de que se converta o curso do processo em perícia fiscal nos termos acima propostos, em consonância com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o voto.

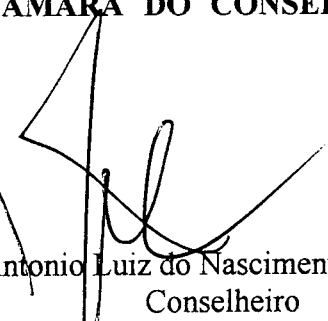
**DECISÃO:**


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente **COMERCIAL CARMAX LTDA** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**.

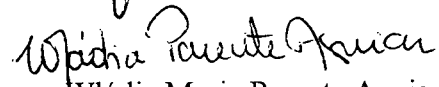
**RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em DILIGÊNCIA, nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado.

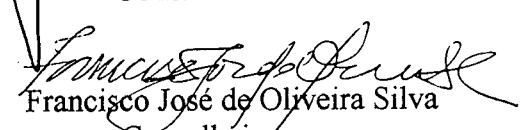
**SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 20/03/2001.

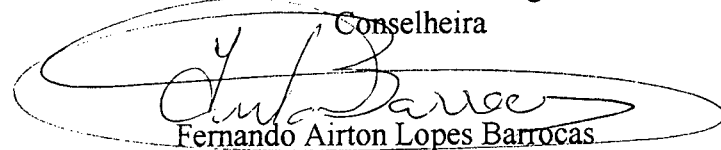
  
Nabor Barbosa Meira  
Presidente

  
Antonio Luiz do Nascimento Neto  
Conselheiro

  
José Maria Vieira Mota  
Cons. relator

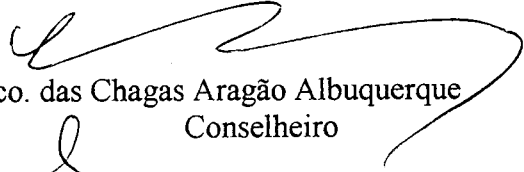
  
Wlândia Maria Parente Aguiar  
Conselheira

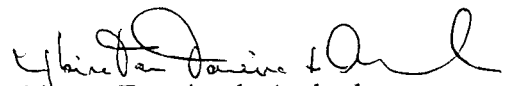
  
Francisco José de Oliveira Silva  
Conselheiro

  
Fernando Airton Lopes Barocas  
Conselheiro

  
José Mirtônio Colares de Melo  
Conselheiro

  
Eliane Maria de Souza Matias  
Conselheira

  
Fco. das Chagas Aragão Albuquerque  
Conselheiro

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
Procurador do Estado